RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO ABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025 (PROCESSO N° 2801/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2717/2025)			
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**			CNPJ: **24.950.495/0001-88**
Modalidade: Credenciamento	**Forma:** presencial	**Modo de Disputa:** N/A	**Critério de Julgamento:** Atendimento aos Requisitos Editalícios
Data da sessão pública: 04/11/2025	**Horário: 08h30min (horário de Brasília-DF)**	Local: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.	
Participação: AMPLA	Participação: **AMPLA**	Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Vistoria? **NÃO**	Amostra? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMPO VERDE.			
Valor Estimado: R$ 1.149.059,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, e cinquenta e nove Reais)			
Agente de Contratação: **Adriano C. De Paula**		Ato de Designação: **Portaria N° 001/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Leis Complementar: Decreto Nº 02, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024	
Local para Credenciamento:	O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital em horário de expediente (07h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00) último dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública e análise da documentação. Após a sessão púbica, será admitido novos credenciamentos, o prazo de requerimento de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital. **Local:** pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT. Ou através do e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

SUMÁRIO

1. PUBLICIDADE 3
2. AGENTE DE CONTRAÇÃO 3
3. OBJETO 3
4. DO PRAZO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO 4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. DOS IMPEDIMENTOS 5
7. CONSÓRCIO 6
8. COOPERATIVA 6
9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 6
10. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO 7
11. OUTROS DOCUMENTOS 9
12. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO 9
13. RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S) 10
14. DO SORTEIO 11
15. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS 11
16. DO DESCREDENCIAMENTO 12
17. DA HOMOLOGAÇÃO 13
18. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO 14
19. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 14
20. DO PAGAMENTO 14
21. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE 16
22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 16
23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 17
24. DO PRAZO DO CONTRATO 17
25. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 17
26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO 18
27. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO 21
28. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS 21
29. DISPOSIÇÕES FINAIS 22
30. FORO 23
31. ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA 24
32. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 32
33. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 34
34. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP 35
35. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES 36
36. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018 38
37. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº.__/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021) 39

1. PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no sítio internet da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/.

2. AGENTE DE CONTRAÇÃO

2.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) Adriano Conceição de Paula, designado Agente de contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 001, de 2025, e que nesta licitação será denominado(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.2. O(A) Agente de Contratação será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

2.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Agente de Contratação será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de contratação designado(a) pela Portaria nº Portaria nº 001, de 06 de janeiro de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Verde-MT de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital.

3.3. As documentações a que se refere este edital, serão recebidas e analisadas na sessão pública.

3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

3.5. No caso de credenciamento de licitante sediado fora do município de Campo Verde-MT, caberá exclusivamente ao mesmo o ônus de arcar com todas as despesas decorrentes de logística e transporte.

3.6. O Edital de Credenciamento e os seus respectivos anexos estarão acessíveis no site da Prefeitura, no link: https://campoverde.mt.gov.br/ , no Portal do PNCP, link: https://www.gov.br/pncp/pt-br

3.7. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@campoverde.mt.gov.br junto a Comissão de Licitação, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

3.8. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo – I – Termo de Referência

b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento

c) Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP

e) Anexo V – Modelo de Declarações

f) Anexo VI – Declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados lei nº 13.709/2018

g) Anexo VII – Minuta de Contrato nº.__/2025. (art. 92, da lei nº 14.133/2021)

4. DO PRAZO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

4.2. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital;

4.3. Data da sessão pública, de abertura e conferência dos documentos de habilitação: 04/11/2025

4.4. Endereço eletrônico para envio da documentação: licitacao@campoverde.mt.gov.br

4.5. Endereço físico: pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

4.6. Endereço: Praça dos Três Poderes, n° 03, Campo Real II, CEP: 788.840-090, Campo Verde - MT.

4.7. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço acima citado ou por e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br, e somente serão aceitas no horário de expediente.

4.8. A inscrição de novos interessados será admitida a após a sessão pública, desde que observados os requisitos estabelecidos no chamamento público.

4.9. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada **em sistema de rodízio sequencial**, obedecendo à ordem de classificação definida no ato de homologação.

4.10. O Licitante que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar empresas legalmente constituídas, com objeto social compatível e que comprovem atender aos requisitos de qualificação, sendo a participação considerada como aceite integral das condições do Edital.

5.2. A documentação de habilitação e o requerimento de credenciamento deverão ser apresentados até o término do período definido no preâmbulo.

5.3. Documentos entregues após esse prazo serão analisados posteriormente, com o credenciado ocupando a última posição na ordem de atendimento.

5.4. A participação implica aceitação expressa e irrevogável de todas as cláusulas do Termo de Referência e

seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

5.5. O Município reserva-se o direito de contratar apenas os credenciados necessários, conforme demanda da Secretaria competente.

5.6. Todos os custos com a elaboração e apresentação das propostas correrão por conta exclusiva do licitante, sem direito a reembolso por parte da Administração.

5.7. As apresentações poderão ocorrer em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados.

5.8. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá em forma de (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços, sendo os atendimentos remanescente destinados sucessivamente aos demais credenciados, na ordem estabelecida somente poderão executar os serviços os credenciados com habilitação regular vigente.

5.9. As contratações ocorrerão conforme a necessidade, planejamento e disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

5.10. A execução dos serviços será formalizada por meio de Nota de Autorização de Despesa (NAD), especificando demanda, prazo e valor.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Estão impedidos de participar deste Credenciamento:

a) Interessados que não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

b) Pessoas físicas;

c) Empresas sem inscrição municipal/estadual ou sem autorização legal para executar os serviços;

d) Empresas com sócio que seja agente público vinculado à Prefeitura de Campo Verde-MT;

e) Interessados que não cumpram os requisitos formais de participação;

f) Agentes públicos ou terceiros em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

g) Participantes da contratação que atuem como equipe de apoio, consultores ou assessores técnicos (art. 9º, §2º, da Lei 14.133/2021);

h) Autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo (art. 14, I, II, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021);

i) Empresas punidas com sanções impeditivas ou que tentem burlar tais penalidades, inclusive por meio de pessoas jurídicas vinculadas (art. 14, III e §1º);

j) Empresas com vínculo direto ou indireto com dirigentes ou agentes da Prefeitura, inclusive cônjuges e parentes até o 3º grau (art. 14, IV);

k) Empresas coligadas, controladoras ou controladas concorrendo entre si (art. 14, V);

l) Empresas condenadas, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil, escravo ou contratação irregular de menores (art. 14, VI);

m) OSCIPs atuando nessa condição, conforme Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário;

n) Demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constatado qualquer dos impedimentos acima, o proponente será automaticamente excluído do certame, sem prejuízo das penalidades legais e editalícias cabíveis.

7. CONSÓRCIO

7.1. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

a) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio junto à Administração;

c) Admissão do somatório das capacidades técnicas e econômicas dos consorciados para fins de habilitação;

d) Vedação à participação de consorciado em mais de um consórcio ou de forma isolada no mesmo certame;

e) Responsabilidade solidária de todos os consorciados por atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

7.2. O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 15, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A substituição de integrante do consórcio dependerá de autorização expressa da Prefeitura de Campo Verde-MT, mediante comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, as mesmas condições técnicas da substituída, conforme art. 15, §5º da Lei nº 14.133/2021.

8. COOPERATIVA

8.1. Conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, cooperativas podem participar da licitação desde que:

a) Estejam regularmente constituídas e em funcionamento nos termos da legislação aplicável, especialmente as Leis nº 5.764/1971, 12.690/2012 e LC nº 130/2009;

b) Apresentem demonstrativo de operação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Possuam cooperados igualmente qualificados para executar o objeto, sendo vedada à Administração a indicação nominal de executores;

d) O objeto licitado esteja previsto no objeto social da cooperativa e, tratando-se de cooperativas regidas pela Lei nº 12.690/2012, refira-se à prestação de serviços especializados, de forma complementar à sua atuação.

8.2. A cooperativa participante deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação (art. 164, caput).

9.2. As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br.

9.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende nem interrompe os prazos do certame.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos.

9.5. As respostas às impugnações ou esclarecimentos serão disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis, respeitado o limite do último dia útil anterior à abertura da licitação (art. 164, parágrafo único).

9.6. Caso acolhida a impugnação, serão promovidas as devidas alterações no edital, com redesignação da data do certame, salvo se a modificação não impactar a formulação das propostas (art. 55, §1º).

9.7. O direito de impugnar decai caso não exercido nos prazos e condições previstos neste item, não produzindo efeitos jurídicos nem impedindo o prosseguimento do certame.

9.8. Ainda que a impugnação não seja conhecida, a Administração poderá anular atos ilegais ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, resguardados os direitos adquiridos e garantida a manifestação prévia dos interessados (Súmula 473/STF e art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021).

10. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o Licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

10.2. A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

a) Habilitação Jurídica:

i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

iii. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

v. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

vi. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

viii. Declarações e anexos constantes no edital;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

i. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica[1] (CNPJ), conforme o caso;

ii. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

iii. A regularidade perante a Fazenda federal[2], estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS[3], que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho[4];

vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

i. Certidão de Falência, recuperação judicial e extrajudicial (AUTOR E RÉU), emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitido a menos de 30 (trinta);

d) Qualificação Técnica:

i. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

ii. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

10.2.d.ii.1. Identificação clara do emitente e do signatário;

10.2.d.ii.2. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;

i. Declaração de que os serviços foram realizados de maneira satisfatória.

[1] Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

[2] Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

[3] Disponível em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

[4] Disponível em https://www.tst.jus.br/certidao

iii. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

10.2.d.iii.1. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;

10.2.d.iii.2. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.

iv. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

10.3. Não serão aceitos "**protocolos de entrega**" ou "**solicitação de documento**" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

11. OUTROS DOCUMENTOS

11.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar as declarações constantes no modelo anexo, afirmando que:

a) Está ciente e de acordo com todas as condições do Edital e seus anexos, bem como que atende integralmente aos requisitos de habilitação;

b) Não há fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a informar qualquer ocorrência posterior;

c) Não emprega menores de 18 anos em atividades proibidas, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da CF/88;

d) Não possui empregados em condição análoga à de escravo ou submetidos a trabalho degradante, nos termos da Constituição Federal;

e) Não mantém vínculo técnico, comercial, financeiro, trabalhista ou pessoal com dirigente da Prefeitura de Campo Verde-MT, tampouco com cônjuges ou parentes até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A apresentação de declaração falsa acarretará sanções legais e editalícias, incluindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021

12. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

12.1. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão de Licitação ou equivalente designada, a quem competirá:

a) Examinar os documentos exigidos, julgando-os, e se for o caso, excluindo de plano à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.

b) Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

c) Lavrar Atas circunstanciadas da(s) sessão(s) de abertura dos Envelopes de Habilitação e Requerimento de Credenciamento e do respectivo julgamento;

d) Proceder à abertura do prazo para manifestação de intenção recursal, caso haja.

i. Na ausência de manifestação recursal, o Agente de Contratação procederá com o sorteio na mesma sessão de credenciamento.

ii. Havendo interposição de recurso, este seguirá o rito estabelecido no edital.

e) Realização do sorteio e consequente classificação, mediante convocação prévia.

i. Não sendo possível a transmissão ao vivo, a sessão será gravada e disponibilizada aos interessados.

12.2. Serão habilitados e/ou credenciados os licitantes cujos documentos estejam em conformidade integral com as exigências editalícias.

12.3. O interessado inabilitado poderá apresentar novo pedido de credenciamento, desde que protocole nova documentação válida e completa, conforme exigido no Termo de Referência.

12.4. A Comissão ou autoridade competente poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou verificar a veracidade dos documentos, sendo vedada a complementação ou juntada posterior de documentos obrigatórios que deveriam constar originalmente nos envelopes.

12.5. A Comissão poderá solicitar parecer técnico quanto à comprovação dos requisitos de qualificação técnica da proponente.

13. RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S)

13.1. Os recursos relativos ao julgamento do credenciamento, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação seguirão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer durante o prazo estabelecido na sessão pública.

13.3. A aceitação da intenção de recurso suspenderá o processo apenas quanto aos itens impugnados, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta. Os demais itens poderão ser adjudicados normalmente.

13.4. Recursos e contrarrazões deverão ser enviados para licitacao@campoverde.mt.gov.br, dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 3 dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis.

13.5. O recurso administrativo poderá impugnar qualquer ato ou decisão do Agente de Contratação durante o certame, exceto as regras do edital, que devem ser impugnadas nos prazos próprios.

13.6. O Agente de Contratação realizará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, podendo aceitá-la ou rejeitá-la, mediante motivação.

13.7. Serão rejeitadas intenções de recurso consideradas protelatórias, quando:

a) Apresentadas por parte ilegítima;

b) Fora do prazo;

c) Não atacarem ato ou decisão concreta;

d) Fundadas apenas em insatisfação, sem apontar irregularidades.

13.8. O prazo para apresentação de razões e contrarrazões é de 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura de ata, assegurando-se o acesso imediato aos autos.

13.9. Não se exige total correspondência entre os fundamentos da intenção de recurso e as razões posteriormente apresentadas.

13.10. Os autos estarão disponíveis para vista dos interessados, mediante solicitação por e-mail ou contato telefônico com o Agente de Contratação.

13.11. O não envio das razões no prazo legal implica preclusão do direito ao recurso, admitindo-se, excepcionalmente, análise do mérito da intenção com base no direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CF/88).

13.12. Ainda que o recurso não seja conhecido, a Administração pode anular atos ilegais ou revogá-los por conveniência, com garantia de contraditório (Súmula 473/STF e art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.13. É vedada a interposição de recurso adesivo nas contrarrazões.

13.14. Os recursos serão decididos em fase única, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na análise do recurso, o Agente de Contratação poderá remeter os autos à unidade técnica, Assessoria Jurídica ou Contábil para manifestação.

13.16. Após o prazo recursal, o Agente de Contratação analisará os fundamentos apresentados, podendo:

a) Reconsiderar a decisão total ou parcialmente; ou

b) Manter a decisão recorrida.

13.17. Em ambos os casos, o processo será submetido à Autoridade Superior.

13.18. A Autoridade Superior poderá decidir o recurso com base nos autos e na decisão do Agente de Contratação;

13.19. Ou determinar a emissão de parecer técnico e/ou jurídico prévio.

13.20. O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não possam ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.21. Após o julgamento dos recursos e constatada a regularidade do processo, este será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO SORTEIO

14.1. Após o julgamento definitivo dos recursos e a consequente definição dos habilitados, será realizado o sorteio para fins de classificação;

14.2. A data e o horário do sorteio serão informados mediante convocação prévia para acompanhamento da sessão pública.

15. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

15.1. Os Licitantes credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Campo Verde-MT, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

15.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

15.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

15.4. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

15.5. O Licitante que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar Credenciamentos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

15.6. Havendo descredenciamento de Licitante sua posição será ocupada pelo próximo, na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

15.8. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para publicar o resultado da classificação do rol dos Licitantes credenciados, em seu próprio site e no Diário Oficial de sua escolha.

15.9. No caso de descredenciamento ou desistência do Licitante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

15.10. O resultado do Credenciamento, de Recursos e do julgamento será sempre divulgado mediante publicação pelos meios legais.

15.11. Se o Licitante se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência do Licitante, faculta-se o Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

15.12. Os novos Licitantes credenciados, serão inseridos na ordem remanescente do Credenciamento, respeitada a classificação previamente definida.

15.13. A Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site da Prefeitura, no link: https://campoverde.mt.gov.br/

15.14. Após a convocação de todos os credenciados iniciais, os novos credenciamentos obedecerão ao critério de ordem de inscrição junto à Comissão de Credenciamento.

15.15. Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados tantos Termos de Credenciamento quanto forem necessários para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

15.16. A Pessoa Física ou Jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento**,** as mesmas condições de habilitação exigidas para sua celebração.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação formalizada.

a) A rescisão também poderá ocorrer caso a credenciada:

b) Deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

c) Pratique atos fraudulentos no intuito de obter para si ou para terceiros vantagem ilícita;

16.2. Seja evidenciada sua incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção.

16.3. A rescisão poderá ser realizada por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal.

16.4. O contrato poderá ser encerrado em razão de caso fortuito ou força maior, bem como no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

16.5. Será proibido à credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento. Tal situação será apurada em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada por usuário ou cidadão, assegurando-se à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento. Esse fato será apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após denúncia apresentada por usuário ou cidadão, assegurando-se à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.7. A recusa formal e injustificada da prestação de serviço por parte da credenciada implicará em descredenciamento e nas sanções correspondentes.

16.8. O descredenciamento também poderá ocorrer caso sejam registradas três denúncias comprovadas na ouvidoria pública.

16.9. Aplica-se ainda a rescisão nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, após assinatura do Termo de Credenciamento e respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Licitantes registrados, a Secretaria de Administração convocará quando necessário o particular para assinatura do Contrato; no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

17.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses;

17.6. Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT o gerenciamento e controle do contrato no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta do Contrato.

17.7. O Particular, titular do contrato, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas no contrato, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item "sanções administrativas" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

18. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

18.1. Após análise dos documentos exigidos em Edital e Termo de Referência, será publicada a relação dos habilitados.

18.2. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento;

b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

18.3. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

18.4. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato, os Licitantes que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, observando que:

a) Possuindo contrato vigente, o Licitante não será chamado a firmar novo contrato, ocasião em que a Contratante selecionará o seguinte no Rol de Credenciados para efeitos de contratação;

b) O Licitante selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;

c) Se o Licitante selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o Licitante seguinte conforme Rol de Credenciados;

18.5. Na hipótese do Licitante contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos Licitantes.

19. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (RODÍZIO) ENTRE CREDENCIADOS

19.1. Os prestadores deverão seguir rigorosamente a ordem de atendimento, conforme estabelecido. Caso não cumpram a escala, poderão ser notificados.

19.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada **em sistema de rodízio sequencial**, obedecendo à ordem de classificação definida no ato de homologação.

19.3. Cada credenciado será convocado **individualmente**, conforme a sequência estabelecida, para

execução dos serviços, observando-se o quantitativo proporcional à demanda da Secretaria requisitante.

19.4. Recusa injustificada da prestação do serviço implicará **perda da vez no ciclo** e registro de ocorrência, sujeitando o credenciado às penalidades previstas neste Edital.

19.5. Recusa justificada, por motivo de força maior devidamente comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretará penalidade, mas implicará a **passagem da vez ao próximo credenciado**, retornando o prestador excluído ao final da fila.

19.6. Novos credenciados inseridos após o início da vigência do chamamento público serão incluídos **ao final da ordem de rodízio**, conforme a data de homologação de sua habilitação.

19.7. Em caso de **rescisão, descredenciamento ou desistência**, o credenciado seguinte na ordem ocupará automaticamente sua posição.

19.8. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá **registro público atualizado da ordem de rodízio** e das designações efetivas, garantindo a publicidade e a transparência do processo.

19.9. O descumprimento injustificado da escala de rodízio por duas vezes consecutivas ou três alternadas no período de vigência do credenciamento ensejará **descredenciamento automático**.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

20.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.

20.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Campo Verde - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.6. O Município de Campo Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

20.9. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

20.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

20.11. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

21. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

21.1. Não se aplica ao presente credenciamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

22.2. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

22.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

22.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

22.5. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os dias e prazos solicitados e estipulados no termo de Referência, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

22.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

22.7. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;

22.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da Nota de Autorização de Despesa - NAD, o pessoal necessário à execução dos serviços;

22.9. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

22.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

22.11. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

22.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

22.13. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

22.14. Não repassar os custos de qualquer dos itens a seus empregados;

22.15. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;

22.16. Corrigir, sem qualquer ônus, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

22.17. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

23.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

23.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os preços, prazos e as condições estipuladas;

23.4. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos entregues sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dando aceite quando o objeto atender ao Edital e devolvendo para substituição, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no Edital;

23.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, para a execução do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

23.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

23.7. Informar à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

23.8. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

23.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

23.10. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

23.11. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

23.12. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

24. DO PRAZO DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 106.

25. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelos servidores, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

25.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

25.3. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

25.4. A fiscalização será feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos fiscais pela execução dos serviços.

25.5. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

25.6. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através do Fiscal de contrato Indicados pelas Secretarias;

25.7. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

25.8. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

25.9. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

25.10. Intervir: assumir a execução do contrato;

25.11. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;

25.12. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

25.13. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

25.14. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, íntegro e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

25.15. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

25.16. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

25.17. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

25.18. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

25.19. Os serviços só serão dados como aceitos, após análise e aprovação pela fiscalização.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa compensatória:

i. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

ii. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

iii. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

26.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

26.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

26.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

26.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

26.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

35.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

26.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

27.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as Licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

27.2. O(s) Licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

27.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

27.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

28. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As receitas decorrentes dos bens móveis e imóveis correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

28.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

a) Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários (Artigo 217 do Decreto Municipal n° 002/2024[5]).

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações ou autoridade pertinente.

29.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

29.3. É facultado ao(à) Agende de Contratação e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. Nos casos de solicitação após os prazos de credenciamento previsto neste Edital, demais envelopes serão recebidos, analisados, e uma vez habilitado o interessado, será incluído último lugar do rol dos credenciados, e assim sucessivamente.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Credenciamento .

29.11. A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados aos Licitantes, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

[5] https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/decreto/2024/1/2/decreto-n-2-2024-regulamenta-a-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-campo-verde-mt-e-da-outras-providencias?q=decreto+2%2F2024#:~:text=Art.%20217.,de%20recursos%20or%C3%A7ament%C3%A1rios.

29.12. Caso qualquer documento apresentado pelo Licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

29.13. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

29.14. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

30. FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2025.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Agente de Contratação
PORTARIA N° 001/2025

31. ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

O presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Verde, conforme os termos e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

1.1. Dos Serviços em Espécie

1.1.1 MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO

A equipe de arbitragem é composta por quatro juízes. O árbitro central é responsável por interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva. Os dois árbitros assistentes, que atuam nas laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal.

1.1.2 MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY

O árbitro responsável por interromper, suspender e finalizar a partida, marcar faltas e tomar medidas disciplinares contra jogadores que manifestarem conduta antidesportiva. Ainda autua laterais do campo, indicam se a bola ultrapassa as linhas do campo, assinalam impedimentos e auxiliam nas decisões do jogo quando algum incidente ocorre fora do campo visual do árbitro principal.

1.1.3 ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA TORNEIOS MODALIDADE HANDEBOL/ MODALIDADE VOLEIBOL/ MODALIDADE BASQUETEBOL/ MODALIDADE FUTSAL

Indivíduo responsável por fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo ou desporto ao qual estão submetidos e intervir sempre que necessário, no caso quando uma regra é violada ou algo incomum ocorre, podendo atuar como arbitro principal, segundo arbitro ou mesário/cronometrista.

1.1.4 ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA TORNEIOS MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO – TORNEIOS, MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY – TORNEIOS, VOLEI DE AREIA, BEACH SOCCER, FUTVOLEI, HAND BEACH, BEACH TÊNIS, BADMINTON

Indivíduo responsável por fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo ou desporto ao qual estão submetidos e intervir sempre que necessário, no caso quando uma regra é violada ou algo incomum ocorre, podendo atuar como arbitro principal, segundo arbitro ou mesário/cronometrista. Sendo esportes praticados em quadras de areia.

1.1.5 SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA INDIVIDUAIS ATLETISMO, CICLISMO. NATAÇÃO, GINÁSTICA ARTÍSTICA, GINÁSTICA RÍTMICA, TÊNIS DE MESA.

Indivíduo responsável por fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo ou desporto ao qual estão submetidos e intervir sempre que necessário, no caso quando uma regra é violada ou algo incomum ocorre, podendo atuar como arbitro principal. Sendo esportes individuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de arbitragem faz-se necessária em virtude da execução do cronograma anual de atividades esportivas promovidas pelo município, com o objetivo de fomentar o esporte e promover o envolvimento da comunidade e da classe estudantil local. A responsabilidade pela organização e pela viabilização de árbitros para os jogos comunitários e demais eventos esportivos cabe à administração pública, por meio da Secretaria competente.

2.2. A prestação desses serviços será destinada às competições organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando que a pasta não dispõe de equipe técnica própria, em número suficiente, com formação específica para atuar como árbitros nas diferentes modalidades esportivas contempladas.

2.3. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer mantém um calendário esportivo ativo e diversificado ao longo de todo o ano, abrangendo múltiplas modalidades e faixas etárias. Diante disso, é imprescindível o apoio de profissionais habilitados para garantir a lisura, a organização e a condução técnica adequada das competições.

2.4. As quantidades estimadas de serviços a serem contratados estão devidamente alinhadas ao cronograma anual de eventos esportivos previsto pela Secretaria, garantindo o pleno atendimento das demandas programadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento de credenciamento encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especificamente em seu art. 74, inciso II, que trata da inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição, como ocorre na contratação de serviços técnicos especializados ou quando há chamamento público para credenciamento de interessados, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I**I** – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 75 da mesma Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Adicionalmente, o §3º do art. 74 prevê expressamente a possibilidade de credenciamento como forma de chamamento público:

> § 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo aplica-se ao credenciamento de múltiplos fornecedores ou prestadores de serviço, conforme procedimentos previamente definidos em ato normativo do órgão ou entidade.

Neste contexto, o credenciamento é o instrumento mais adequado para a contratação de serviços de arbitragem esportiva, pois trata-se de uma demanda variável, pontual e por evento, em que se busca formar

um cadastro de profissionais ou empresas habilitadas a prestar o serviço conforme necessidade da Administração, garantindo isonomia, economicidade, publicidade e ampla participação.

Por fim, este procedimento também atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	48635	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO - COMPOSTO POR 03 PROFISSIONAIS, SENDO 01 ÁRBITROS E 02 ÁRBITROS ASSISTENTES.	JOGO	300	R$ 666,00	R$ 199.800,00
2	49980	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO – (1 ARBITRO)	DIARIA	300	R$ 650,33	R$ 195.099,00
					TOTAL	**R$ 394.899,00**

VALOR POR EXTENSO: trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais.

LOTE 02						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR NIT.**	**VALOR TOTAL**
03	49981	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY - (01 ÁRBITROS).	JOGO	360	R$ 376,45	R$ 135.522,00
04	49988	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY - (01 ÁRBITROS).	DIÁRIA	250	R$ 785,67	R$ 196.417,50
					TOTAL	**R$ 331.939,50**

VALOR POR EXTENSO: trezentos e trinta e um mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos

LOTE 03						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
05	49982	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE VOLEIBOL (01 ARBITRO)	JOGO	150	R$ 142,20	R$ 21.330,00

06	49989	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE VOLEIBOL (01 ARBITRO)	DIÁRIA	150	R$ 466,00	R$ 69.900,00
					TOTAL	**R$ 91.230,00**

VALOR POR EXTENSO: noventa e um mil e duzentos e trinta reais.

LOTE 04						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	49983	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE HANDEBOL (01 ARBITRO)	JOGO	150	R$ 176,00	R$ 26.400,00
08	49990	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE HANDEBOL (01 ARBITRO)	DIÁRIA	150	R$ 416,69	R$ 62.503,50
					TOTAL	**R$ 88.903,50**

VALOR POR EXTENSO: oitenta e oito mil e novecentos e três reais e cinquenta centavos.

LOTE 05						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	49984	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE BASQUETE (01 ÁRBITRO).	JOGO	100	R$ 181,35	R$ 18.135,00
10	49991	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE BASQUETE (01 ÁRBITRO).	DIÁRIA	100	R$ 468,47	R$ 46.847,00
					TOTAL	**R$ 64.982,00**

VALOR POR EXTENSO: sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e dois reais

LOTE 06						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	49985	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE FUTSAL (01 ÁRBITRO).	JOGO	200	R$ 137,97	R$ 27.594,00

12	49992	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADE FUTSAL (01 ÁRBITRO).	DIÁRIA	200	R$ 416,78	R$ 83.356,00
					TOTAL	**R$ 110.950,00**

VALOR POR EXTENSO: cento e dez mil e novecentos e cinquenta reais.

LOTE 07						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	49993	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA – MODALIDADES TORNEIOS - BEACH SOCCER, FUTVOLEI, HAND BEACH, BEACH TÊNIS (01 ÁRBITROS).	DIÁRIA	100	R$ 376,92	R$ 37.692,00
14	49994	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ARBITRAGEM ESPORTIVA INDIVIDUAIS ATLETISMO, CICLISMO. NATAÇÃO, GINÁSTICA ARTÍSTICA, GINÁSTICA RÍTMICA, TÊNIS DE MESA. XADREZ. Badminton. Judô Taekwondo.	DIARIA	100	R$ 284,63	R$ 28.463,00
					TOTAL	**R$ 66.155,00**

VALOR POR EXTENSO: sessenta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. **A empresa deverá encaminhar a secretária municipal de esporte e lazer com antecedência de 02 (dois) dias úteis da realização do evento a relação de equipe de arbitragem com seus respectivos comprovantes de experiência na atividade.**

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.4. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados,

5.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;

5.6. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
5.7. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Verde, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
5.8. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
5.9. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos/árbitros ou equipamentos, sendo os mesmo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
5.10. Manter quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços.
5.11. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.
5.12. Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários, dias da semana e ou finais de semanas seguindo o andamento dos eventos/jogos.
5.13. Garantir o fiel cumprimento do contrato.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor Estimado: R$ R$ 1.149.059,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e cinquenta e nove reais).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para contratação:

762 – 09.001.27.812.0031.20097.339903000.1500000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
8.2. Providenciar informações transparentes do endereço, horários, dias dos jogos conforme cronograma dos eventos /jogos.
8.3. Fiscalizar e inspecionar os serviços que serão fornecidos, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
8.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
8.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Secretaria Municipal de esporte e lazer indica o (a) servidor (a) **Lucas Rantin** como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

10.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1. I – Multa administrativa no percentual de 01% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada na programação da prestação do serviço, incidindo sobre o valor da obrigação inadimplida, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções.

11.2. II – Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. a) Advertência;

11.2.2. b) Multa indenizatória fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.3. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde, nos termos da legislação vigente;

11.2.4. d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que o CONTRATADO possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

11.4. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do Prefeito Municipal.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela elaboração desse Termo de Referência, cotação para estimativa de valores e especificações dos objetos a serem licitados ficou sob responsabilidade da Servidora Patrícia Dantas de Amorim , lotada na Secretaria Municipal de esporte e Lazer, sito a Av. dos Trabalhadores nº 03, s/n.º Ginásio Municipal de Esportes Joubert Isaías Romancini – Bordas do Lago – Fone: (66) 3419-1756 (66) 9.92231717, que poderá ser consultada para esclarecimentos de eventuais dúvidas por parte dos proponentes do credenciamento nos contatos acima mencionados.

32. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO N° 012/2025
PROCESSO N° 2801/2025
SOLICITAÇÃO N° 2717/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
Nome ou Razão social:
CNPJ:
1.1. ENDEREÇO:
Rua, avenida, nº e complemento
Bairro
Município
UF CEP
Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).
Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:
Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).

OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:
• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Campo Verde - MT, juntando a documentação exigida.

Campo Verde - MT, ____ de _____ 2025.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ

33. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone:_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou forneceu produtos/mercadorias do o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

a) *O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:*
   - *Identificação clara do emitente e do signatário;*
   - *Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;*
   - *Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*

b) *Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:*
   - *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
   - *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*

c) *A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.*

34. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO N° 012/2025
PROCESSO N° 2801/2025
SOLICITAÇÃO N° 2717/2025

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.

Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

35. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO N° 012/2025
PROCESSO N° 2801/2025
SOLICITAÇÃO N° 2717/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo de credenciamento, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- DECLARA conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento, bem como o valor o qual a Prefeitura Municipal de Campo Verde se propõe a pagar pelos serviços prestados e ainda, compromete a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Campo Verde - MT, ____ de _____ 2025.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

36. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

CREDENCIAMENTO N° 012/2025
PROCESSO N° 2801/2025
SOLICITAÇÃO N° 2717/2025

- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.
- Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
- A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

37. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº.__/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)

CREDENCIAMENTO N° 012/2025
PROCESSO N° 2801/2025
SOLICITAÇÃO N° 2717/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n n° ******-9 SESP – MT e CPF n° ***.576.751-**, RESOLVE firmar termo de contrato com a empresa_____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na termo de referências, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Verde-MT de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do Credenciado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.

7.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Campo Verde - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.6. O Município de Campo Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

7.9. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

7.11. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Não se aplica ao presente credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os preços, prazos e as condições estipuladas;

9.3. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos entregues sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dando aceite quando o objeto atender ao Edital e devolvendo para substituição, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no Edital;

9.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, para a execução do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

9.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

9.6. Informar à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

9.7. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

9.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.9. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

9.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.11. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

10.2. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os dias solicitados, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

10.6. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;

10.7. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da Nota de Autorização de Despesa - NAD, o pessoal necessário à execução dos serviços;

10.8. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.10. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

10.12. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

10.13. Não repassar os custos de qualquer dos itens a seus empregados;

10.14. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;

10.15. A empresa deverá encaminhar a secretária municipal de esporte e lazer com antecedência de 02 (dois) dias úteis da realização do evento a relação de equipe de arbitragem com seus respectivos comprovantes de experiência na atividade.

10.16. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

10.18. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados,

10.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;

10.20. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

10.21. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Verde, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.22. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

10.23. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos/árbitros ou equipamentos, sendo os mesmo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.24. Manter quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços.

10.25. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

10.26. Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários, dias da semana e ou finais de semanas seguindo o andamento dos eventos/jogos.

10.27. Garantir o fiel cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

11.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa compensatória:

12.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

12.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

12.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

12.3. O atraso injustificado no execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As receitas decorrentes dos bens móveis e imóveis correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

14.2. A As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 09.001.27.812.0031.20097.339903000.1500000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

b) Reduzido: 000762

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, ____, de _____ de 2025.

_____	_____
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	**FORNECEDOR**
Prefeito Municipal	**Representante**